



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2022

Altera a Instrução Normativa PRF nº 57, de 27 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, bem como o contido no processo nº [08812.001358/2021-40](#), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRF nº 57, de 27 de agosto de 2021 (SEI nº [35010052](#)), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. O certame será regido por edital elaborado pela UniPRF em conjunto com a unidade nacional de Gestão de Pessoas, terá como duração o período de vigência do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e estabelecerá o fluxo processual e os requisitos para a devida habilitação, contendo necessariamente a anuência prévia:

I - da chefia imediata do servidor; e

II - do Diretor ou Superintendente da unidade de lotação do servidor."

"Art. 9º-A. Na hipótese do programa de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior for promovido por outra instituição, o Diretor da respectiva Diretoria temática do curso deverá manifestar-se previamente quanto ao deferimento ou não, segundo critérios de conveniência e oportunidade, de eventuais solicitações de inscrição por parte de servidores da PRF.

§ 1º Havendo indeferimento do Diretor temático, a inscrição do servidor no curso tratado no **caput** ficará vedada.

§ 2º Havendo mais de uma inscrição deferida, deverá ser escolhido o servidor que for melhor classificado na instituição de ensino responsável pela seleção." (NR)

"Art. 13. Durante o afastamento, é dever do servidor encaminhar mensalmente à UniPRF, a partir do início do afastamento, o relatório das atividades realizadas.

§ 1º Os relatórios de atividades devem conter informações relacionadas aos créditos cursados no período.

§ 2º A unidade nacional de Gestão de Pessoas poderá estabelecer outras obrigações adicionais relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso, bem como solicitar, a qualquer tempo, informações e expedientes que sejam relacionados ao afastamento." (NR)

"Art. 14. Na hipótese de eventual suspensão ou alteração dos termos de afastamento,

deverão ser adotados pelo servidor os mesmos procedimentos da solicitação inicial, sendo necessária nova análise e aprovação pela UniPRF e homologação pela unidade nacional de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em caso de alteração no anteprojeto, o servidor deverá enviá-lo à UniPRF para análise e aprovação do comitê responsável, devendo ser posteriormente homologado pela unidade nacional de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 15.

.....

III - permanecer à disposição da respectiva Diretoria temática para desenvolver atividades de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos adquiridos no curso e na pesquisa e ou atuar na área:

a) pelo período de 3 (três) vezes ao do afastamento concedido, aos servidores com até 10 (dez) anos de carreira na PRF;

b) pelo período de 2 (duas) vezes ao do afastamento concedido, aos servidores entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de carreira na PRF; ou

c) por período igual ao do afastamento concedido, aos servidores entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de carreira na PRF." (NR)

"Art. 17. Caberá à UniPRF o acompanhamento das atividades dos servidores afastados, devendo encaminhar relatório de autorizações e eventuais descumprimentos dos deveres previstos nesta norma à unidade de Educação Corporativa da unidade nacional de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 19. O percentual das vagas que poderão ser ofertadas será limitada a no máximo, 1% (um por cento) do efetivo nacional em gozo concomitante, devendo ser considerado neste cálculo os servidores já afastados ou com afastamento suspenso para formação (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado).

§ 1º O percentual estabelecido no **caput** será dividido, à critério da Administração, entre vagas de preenchimento por livre iniciativa do servidor e vagas para realização de cursos deliberados pela instituição, estando as primeiras condicionadas à aprovação da respectiva Diretoria temática.

§ 2º As vagas devem ser distribuídas entre as Diretorias Temáticas que analisarão a pertinência ou não da disponibilização da vaga correspondente conforme o grau de alinhamento com o Plano Estratégico da PRF, bem como os benefícios para a área.

§ 3º Cada Diretoria terá direito a, no mínimo, 3 (três) vagas que poderão ser utilizadas no desenvolvimento da temática relacionada à área." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 15/07/2022, às 22:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42453504** e o código CRC **88D9EE76**.



Processo nº 08812.001358/2021-40



SEI nº 42453504

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 20 por [pedro.fiquene](#) em 13/07/2022 18:35:33.